



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CONTRATO Nº 20/24

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM SISTEMA TELEFÔNICO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 032.517.906/0001-74 E A EMPRESA G ALMEIDA TELEINFORMÁTICA ME, CNPJ Nº 01.646.313/0001-84.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ**, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 032.517.906/0001-74, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **EDSON CARLOS QUINTO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 072814536, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 918.080.067.04, residente e domiciliado na Rua Barbacena, nº 343, Santa Rita do Zarur, Volta Redonda/RJ, CEP 27288-240, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA G ALMEIDA TELEINFORMÁTICA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o Nº 01.646.313/0001-84 na Rua Sebastião Colimério, nº 187, Vila Nova, Barra Mansa / RJ, CEP 27321-100, neste ato, por seu representante legal, **Sr. GUILHERME DE ALMEIDA**, brasileiro, Viúvo, analista de sistemas, portador da cédula de identidade 09906015-4 IFP e do CPF sob o nº 035.116.997-03 residente e domiciliado na Rua Prof. Pedro Vaz, nº 166, apto 202, CEP 27.310-210, Centro, Barra Mansa/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 1.567/23**, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de **contratação de empresa especializada em assistência técnica em sistema telefônico instalado na sede da Câmara Municipal de Volta Redonda**, considerando a criteriosa observância à Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, destacamos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de sistema telefônico - central PABX modelo digital impacta 140 com 60 ramais analógicos e interface E1 digital em 1 terminal inteligente TI 5000, bem como a manutenção preventiva e corretiva do sistema telefônico locado na sede da Câmara Municipal de Volta Redonda, pelo período de 12 meses.

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações da Contratada

2.1. A CONTRATADA deverá:

2.1.1. Realizar a instalação de 02 (dois) novos ramais por mês, manutenção das redes, troca de 01 (um) aparelho telefônico por mês, fiação e demais instalações existentes, que não será acumulado para o mês seguinte, cabendo à contratada o fornecimento dos materiais necessários à execução dos serviços;

2.1.2. Atender aos chamados de assistência técnica realizados pela Divisão de Cerimonial e Apoio Administrativo, na ocorrência de defeitos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

2.1.3. Realizar programação no sistema telefônico toda vez que se fizer necessário;

2.1.4. Realizar 1 (uma) visita mensal, local ou remota, com data previamente acordada entre as partes, para a realização dos testes em equipamentos, ajustes e reparos que se fizerem necessários, fornecendo todo material ou peças necessárias à manutenção preventiva e corretiva;

2.2. Os serviços terão garantia de 12 (doze) meses a contar de sua realização.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do preço.

3.1. **Valor contratual:** O valor global a ser pago pelo objeto ora contratado será de **RS 11.620,20 (onze mil, seiscentos e vinte reais e vinte centavos)**, conforme consta em decisão do Presidente da Mesa Diretora à fl. 70 do Processo Administrativo nº 1.567/23.

3.2. Condições de pagamento:

3.2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a efetuar o pagamento mensal dos serviços constantes no objeto desse contrato em até 15 (quinze) dias após a apresentação, pela contratada, da competente nota fiscal da fatura, que discriminará todos os serviços realizados;

3.2.2. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juro de mora ao mês *pro rata tempore*, bem como, a título de compensação financeira, de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata dia*.

3.3. **Reajuste:** O preço contratado é fixo e irrevogável.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA QUARTA: Da vigência

4.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos de art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA: Da dotação orçamentária

5.1 A Contratante empenhará a favor da Contratada pela prestação dos serviços objeto desse contrato a importância de **R\$ 4.293,66 (quatro mil, duzentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos)**, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº **01.91.01.031.1102.6.035.33903900000.150000000000**, conforme Nota de Empenho nº **0000225/2024**, para o presente exercício.

5.2. O restante correrá à conta do orçamento do exercício vindouro.

CLÁUSULA SEXTA: Das penalidades

6.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento, ficará sujeita à aplicação das sanções definidas pelo art.156 do mesmo diploma normativo, a saber:

I - advertência;

II - suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - multa de 10% do valor contratado, pela não execução do objeto contratado;

IV - multa de 1%, por dia de atraso no fornecimento do objeto contratado ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;

V - multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;

VI - multa de 5% pela execução do objeto contratado fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;

VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA: Da rescisão

7.1. A extinção contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

7.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei;

7.3. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela Contratante, sem ônus para a mesma, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

7.4. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;

7.5. Caso a contratada não iniciar o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação;

7.6. O não fornecimento ou fornecimento de materiais de qualidade inferior ou em desconformidade com a proposta apresentada ou presente Contrato poderá acarretar na rescisão do contrato, sujeitando a contratada às penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA: Do foro

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica


CLÁUSULA NONA: Da publicidade

9.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA: aprovação da assessoria jurídica

10.1. Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Volta Redonda, enviando o presente contrato.

Volta Redonda, 18 de agosto de 2024.


EDSON CARLOS QUINTO
PRESIDENTE


GUILHERME DE ALMEIDA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA